Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.964 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Inclui o parágrafo 3.º ao Art. 19 da Lei n.º 1.751, de 17 de junho de 1981, que regulamenta o transporte rodoviário, individual ou coletivo, de passageiros, no âmbito Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §3º ao Art. 19 da Lei n.º 1.751, de 17 de junho de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....

.....

§3.º O motorista auxiliar poderá ser contratado ou autônomo." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração